

ACÓRDÃO Nº 9560/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC-000.367/2016-8
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Jardel Vasconcelos Carmo (ex-prefeito, CPF 033.916.122-15), Raimundo Sérgio de Souza Monteiro (ex-prefeito, CPF 143.611.672-49) e Francisco Carlos Carvalho de Lima (ex-secretário de obras, CPF 194.090.522-20)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/PA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos referentes às duas últimas parcelas de recursos do Convênio CV-282/2005 (Siafi 561845), firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA, para a execução de obras portuárias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º; 213 e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno do TCU e os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN-TCU nº 71/2012, em:

9.1. excluir a responsabilidade de Francisco Carlos Carvalho de Lima nesta tomada de contas especial;

9.2. arquivar o processo, sem julgamento de mérito e sem cancelamento do débito de R\$ 61.199,25 (sessenta e um mil, cento e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), referente a 15/12/2010, relativamente ao responsável Jardel Vasconcelos Carmo, que continua obrigado ao pagamento da referida quantia para que lhe possa ser dada quitação;

9.3. julgar irregulares as contas do responsável Raimundo Sérgio de Souza Monteiro, condenando-o a pagar o valor de R\$ 362.004,07 (trezentos e sessenta e dois mil, quatro reais e sete centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 28/3/2013 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);

9.4. aplicar ao responsável Raimundo Sérgio de Souza Monteiro multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

e

9.6. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 36/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9560-36/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral